



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº. 71/2018 – GAPR/ASJU

Exmo. Sr. Leandro Cândido da Silva,  
Presidente do Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG

Lagoa Santa, 26 de junho de 2018.

**Assunto:** Veto parcial ao Projeto de Lei nº. 4.804/2018 que “autoriza a concessão de direito real de uso resolúvel de uma área para implantação da empresa Master Sports Comércio de Importação e Exportação Ltda.”

Exmo. Sr. Presidente,

**CÓPIA**

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Rogério César de Matos Avelar, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, veta parcialmente o Projeto de Lei nº. 4.804/2018, de iniciativa do Executivo Municipal de Lagoa Santa, com base nas razões a seguir expostas:

### JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº. 4.804/2018 visa autorizar a concessão de direito real de uso resolúvel de uma área para implantação da empresa Master Sports Comércio de Importação e Exportação Ltda., especializada na fabricação e comércio de materiais esportivos de todas as modalidades.

A presente propositura recebeu a *emenda aditiva 01*, que acrescentou ao texto do art. 8º, o parágrafo § 4º, bem como os Anexos I e II, conforme se lê:

*“§ 4º. A concessionária esta obrigada a fornecer ao Município de Lagoa Santa, os materiais esportivos constantes nos Anexo I e Anexo II, desta Lei, que serão doados diretamente a Secretaria de Bem Estar Social, para posterior doação à entidade a serem beneficiadas. g.n*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*Parágrafo Único: As entidades a serem beneficiadas pela doação deverão trazer algum tipo de benefício para a população do Município direta ou indiretamente.”*

Ocorre que a emenda em comento apresenta vício material, uma vez que na 4ª coluna do quadro constante no Anexo I, consta que os materiais ora descritos já teriam sido recebidos pelo Executivo Municipal, o que não ocorreu.

Observe que a própria redação do *caput* do § 4º é taxativa ao estabelecer que a “concessionária esta **obrigada a fornecer** ao Município de Lagoa Santa, os materiais esportivos constantes nos Anexo I e Anexo II”, sendo assim, compreende a obrigação de “**fornecer**”, como sendo futura e decorrente da aprovação da presente propositura e não o contrário.

Por sua natureza, o vício material constante na redação em comento, viola a legalidade do ato normativo, **além de trazer prejuízo ao município pois este não recebeu os respectivos materiais.**

Vale ressaltar que, em nenhum dos documentos que instruíram o projeto de lei, há referência sobre já ter sido realizada a prévia entrega de materiais pela empresa Master Sports Comércio de Importação e Exportação Ltda. ao Ente Municipal.

E o contrário não poderia ocorrer, pois é condição expressa na Lei Orgânica do Município que o Poder Legislativo autorize as concessões, não sendo permitido que o Poder Executivo exija obrigações prévias ao respectivo ato autorizativo.

Além do mais, o equívoco no quadro constante do Anexo I da *emenda*, importa ainda em responsabilização do Município, o qual precisa prestar constas dos bens que forem integrar o seu patrimônio.

Com base nas razões apresentadas, imprescindível a devolução do assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais do Município.

Pelo acima exposto, propicio à reapreciação da matéria por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais e constitucionais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal